Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 678

Estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

Considerando a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS acerca do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no último dia 11 e, por conseguinte, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em vista de infecção humana;

Considerando que a situação atual demanda a tomada de medidas urgentes ante a necessidade de prevenir e conter a disseminação de infecção e transmissão do COVID-19, preservando a saúde de todos, em face de ocorrentes contatos físicos e reuniões realizadas em ambiente fechado e climatizado;

Considerando que a prestação jurisdicional é, como garantia fundamental, ininterrupta e, assim, devem os órgãos empreenderem os maiores esforços possíveis em adoção de medidas que facilitem a operacionalização de sistemas que atendam, de forma efetiva, a continuidade dos serviços judiciários;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções nºs 23.615/TSE e 313/CNJ, ambas de 19.3.2020, disciplinando normas para uniformização de funcionamento dos serviços judiciários visando a prevenção em face da disseminação de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), garantindo o acesso às funções institucionais do Poder Judiciário,

R E S O L V E ***ad referendum*** **do Tribunal:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o regime de Plantão Extraordinário, na forma prevista nesta Resolução, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º O Plantão Extraordinário funcionará inicialmente durante o período de 23.03.2020 a 30.04.2020, em horário idêntico ao do expediente regular, podendo ser prorrogado, por ato da Presidência deste Tribunal, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 3º Durante o período de plantão extraordinário, fica suspenso o trabalho presencial em todos os cartórios eleitorais, postos de atendimento, centrais de atendimento ao eleitor e unidades da Secretaria deste Tribunal, salvo nas excepcionais hipóteses previstas nesta resolução, devendo entretanto ser assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições.

§ 1º Consideram-se serviços e atividades essenciais a serem prestadas:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

V – as atividades jurisdicionais e administrativas de urgência, previstas nesta Resolução; e

VI – o serviço de protocolo.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto emergencial, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial, quando não puder ser realizado remotamente.

§ 3º Na hipótese de comparecimento à unidade de trabalho, o servidor nela permanecerá somente pelo tempo necessário para a realização da tarefa ou atendimento.

§ 4º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, compreendendo pessoas com doenças crônicas, imunodeprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, bem como as pessoas que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 5º Durante o Plantão Extraordinário não serão realizadas audiências e sessões plenárias presenciais e nem coletados dados biométricos dos eleitores.

§ 6º As situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos

perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente pelo servidor ou magistrado competente para a realização do ato.

§ 7º O atendimento aos casos urgentes pela Secretaria ou Cartórios Eleitorais será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/MS, em www.tre-ms.jus.br.

§ 8º O servidor que estiver em trabalho remoto emergencial deverá:

I – disponibilizar ao gestor da unidade seu número de contato atualizado, para possibilitar comunicação telefônica e por mensagens instantâneas;

II – providenciar o redirecionamento do seu e-mail funcional;

III – estar disponível durante o seu turno ordinário;

IV – retornar ao trabalho presencial, sempre que solicitado por seu superior ou quando cessado o período de Plantão Extraordinário.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados, eleitores e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do § 1º, serão providenciados meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o horário de expediente.

Art. 5º No período de Plantão Extraordinário fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos; e

VII – pedidos relacionados ao registro de partidos políticos.

about:blank

Parágrafo único. O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos processuais durante o período de Plantão Extraordinário.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica a:

a) prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2014; e

b) sustentação oral em processos incluídos em sessão de julgamento, por meio eletrônico.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 3º Durante o período de Plantão Extraordinário, fica suspenso o cumprimento de mandados ou diligências, salvo os casos urgentes, a critério da autoridade eleitoral.

Art. 7º O trabalho presencial nas unidades da Secretaria e Cartório Eleitorais será admitido em situações que envolvam a prestação de serviços essenciais, a critério dos gestores das unidades, ou ainda quando houver a necessidade de acesso a sistemas corporativos indisponíveis remotamente.

Art. 8º Serão afixados nos cartórios eleitorais, em local visível ao público externo, lista dos responsáveis pela unidade, contendo os números de telefone e e-mail, que poderão ser utilizados pelas partes interessadas para encaminhamento de demandas administrativas urgentes, bem como para pedido de agendamento de atendimento presencial, a ser avaliado pelo respectivo Chefe de cartório ou Juiz Eleitoral, conforme o caso.

Art. 9º A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Administração e Finanças deverão disponibilizar na página do TRE/MS na internet o número de telefone e e-mail que poderão ser utilizados pelas partes interessadas para contato e/ou encaminhamento de demandas administrativas e judiciais urgentes, bem como afixá-las na entrada do prédio sede deste Tribunal, em local visível ao público externo.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação auxiliará as demais unidades do Tribunal, inclusive os cartórios eleitorais, por meio das respectivas chefias, na adoção do trabalho remoto, providenciando o acesso aos sistemas internos.

Art. 11. Recomenda-se aos juízes eleitorais que destinem os recursos provenientes de cumprimento de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, nas ações e procedimentos criminais, à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

Art. 12. Ficam canceladas as sessões plenárias dos dias 23 e 24 de março de 2020, previstas na Resolução nº 677, de 18.02.2020, deste Tribunal, e incluída na referida resolução mais uma sessão, a ser realizada por videoconferência no dia 31.03.2020.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de março de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente

(OBSERVAÇÃO: Esta resolução está assinada eletronicamente, conforme constante do Processo Administrativo SEI 2931-92.2020.6.12.8000 – Decisão 0811033)

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2359
de 24/3/20 fls. 5/7